

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Julho de 2004

que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2004) 2762]

(apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, inglesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca)

(2004/561/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia ⁽⁴⁾.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, alínea c), do seu artigo 5.º,

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos, essa possibilidade foi utilizada, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 7.º,

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz aquelas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia ⁽³⁾, dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunica r-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de

(5) Há que indicar os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a suprimir em virtude da não-conformidade dos mesmos com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese.

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽³⁾ JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2025/2001 (JO L 274 de 17.10.2001, p. 3).

⁽⁴⁾ JO L 182 de 16.7.1994, p. 45 Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

- (7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 2 de Abril de 2004 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, a República da Finlândia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO
CORRECÇÕES TOTAIS

Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda Nacional	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financ. desta decisão	Exercício
Auditoria financeira	BE	1800	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-12 546,82	-12 546,82	0,00	2002
	Total BE				-12 546,82	-12 546,82	0,00	
Auditoria financeira	DE	2124, 2125, 2128	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-2 201 556,70	-2 201 556,70	0,00	2002
	Total DE				-2 201 556,70	-2 201 556,70	0,00	
Frutas e prod. hort.	GR	1512	Correcção — recusa da despesa — incumprimento dos Regulamentos (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 504/97 — incumprimento do preço mínimo e correcção forfetária de 2% — reembolso insuficiente dos custos de transporte: transformação de pêssego	EUR	-13 666 570,48	0,00	-13 666 570,48	2000-2001
Frutas e prod. hort.	GR	1511	Correcção pontual — pagamentos directos aos produtores e correcção forfetária de 10% — deficiências nos controlos-chave: transformação de tomate	EUR	-11 327 825,25	0,00	-11 327 825,25	1999-2002
Frutas e prod. hort.	GR	1511	Correcção forfetária de 5% — deficiências nos controlos-chave: tomate transformado entregue pelo Serviço de Processamento GR	EUR	-366 752,30	0,00	-366 752,30	2002-2003
Prémios «animal»	GR	2120, 2122, 2125, 2124, 2128	Correcção forfetária de 25% sobre os montantes líquidos de 2,2% ausência de controlos-chave: base de dados I&R não operacional e deficiências nos controlos no local	EUR	-15 616 929,93	0,00	-15 616 929,93	2000-2001
Prémios «animal»	GR	2220, 2222	Impacto financeiro da correcção imposta nas despesas declaradas no exercício de 2002 relativamente aos exercícios de 1999-2000 (Decisão n.º 2003/536/CE da Comissão)	EUR	-43 594,40	0,00	-43 594,40	2002
Prémios «animal»	GR	2540, 2320	Correcção: sobre-declaração das despesas do FEOGA, inclusão de IVA não elegível — produção e comercialização de mel	EUR	-83 730,89	0,00	-83 730,89	1999-2002
Total GR					-41 105 403,25	0,00	-41 105 403,25	
Prémios «animal»	ES	2220, 2221	Correcção forfetária de 5% — deficiências nos controlos-chave e controlos auxiliares: prémios aos ovinos	EUR	-893 597,52	0,00	-893 597,52	2000-2002
Auditoria financeira	ES	1049, 1055, 1210, 1400, 1402, 1515, 1610, 1800, 2124, 2125, 2320	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-11 491 292,34	-11 835 994,73	344 702,39	2002
Total ES					-12 384 889,86	-11 835 994,73	-548 895,13	

Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda Nacional	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financ. desta decisão	Exercício
Auditoria financeira	FI	2124, 2125	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-58 459,31	-58 459,31	0,00	2002
	Total FI				-58 459,31	-58 459,31	0,00	
Prémios «animal»	FR	2120, 2122, 2125, 2124, 2128	Correcção das despesas totais — Alta Córsega — prémios aos bovinos	EUR	-22 639 501,84	0,00	-22 639 501,84	2001-2003
	FR	2120, 2122, 2125, 2124, 2128	Correcção forfetária de 2% — deficiências nos controlos-chave devido à falta de operacionalidade das bases de dados: prémios aos bovinos	EUR	-28 134 491,21	0,00	-28 134 491,21	2003
	FR	2220, 2222	Correcção forfetária de 2% — deficiências nos controlos-chave	EUR	-1 934 036,76	0,00	-1 934 036,76	2001-2003
	FR	2220, 2222	Correcção forfetária de 10% — deficiências nos controlos-chave — Alta Córsega — prémios aos ovinos	EUR	-386 031,63	0,00	-386 031,63	2000-2002
	FR	1210, 1611, 1612, 2124, 2125, 2128	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-10 297 687,75	-10 297 687,75	0,00	2002
Auditoria financeira	Total FR				-63 391 749,19	-10 297 687,75	-53 094 061,44	
	IE	1049, 2125	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-53 301,01	-75 116,75	21 815,74	2002
Prémios «animal»	Total IE				-53 301,01	-75 116,75	21 815,74	
	IT	2120, 2122, 2125, 2124, 2128	Correcção forfetária de 10% — controlos-chave ineficazes: base de dados I&R não totalmente operacional, correcção forfetária de 5% e 2%: ausência ou deficiências de controlo e administração do sistema e dos controlos no local	EUR	-21 098 010,70	0,00	-21 098 010,70	1999-2001
Desenvolvimento rural	IT	4051, 4072	Correcção — corrigida à decisão <i>ad-hoc</i> n.º 15 — correcção forfetária de 2% e de 5% por deficiências do sistema de administração e controlo	EUR	-40 000,00	0,00	-40 000,00	2001-2002
	Total IT				-21 138 010,70	0,00	-21 138 010,70	
Auditoria financeira	LU	1051, 2124	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-132 220,46	-132 220,46	0,00	2002
	Total LU				-132 220,46	-132 220,46	0,00	

Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda Nacional	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financ. desta decisão	Exercício
Rest. à exportação	NL	2100-013 a 016	Correcção forfetária de 10% e de 5% — Não execução e deficiências dos controlos-chave — incumprimento das disposições da Directiva 91/628/CEE e do Regulamento (CE) n.º 615/98 — restituições à exportação de gado vivo	EUR	-1 064 627,33	0,00	-1 064 627,33	1999-2001
Auditoria financeira	NL	2120, 2124, 2125	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-470 165,16	-470 165,16	0,00	2002
	Total NL				-1 534 792,49	-470 165,16	-1 064 627,33	
Auditoria financeira	PT	1050, 1610, 1800	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	-44 704,67	-44 704,67	0,00	2002
	Total PT				-44 704,67	-44 704,67	0,00	
Auditoria financeira	UK	1054, 1060, 2125	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/99 — incumprimento dos prazos de pagamento	GBP	-1 118 369,01	-1 118 369,01	0,00	2002
	Total UK				-1 118 369,01	-1 118 369,01	0,00	